

Exma. Senhora
Dr.ª Marina Gonçalves
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário
de Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
Ofício n.º 3092

SUA COMUNICAÇÃO DE
21-08-2018

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

**ASSUNTO: Pergunta n.º 3272/XIII/3ª, de 21 de agosto de 2018
Corte de pinheiros para novas construções na praia de Soltróia**

Carra Dra. Marina Gonçalves,

Em resposta à Pergunta n.º 3272/XIII/3ª, de 21 de agosto de 2018, formulada pela Senhora Deputada Patrícia Fonseca e pelos Senhores Deputados Nuno Magalhães e Álvaro Castello-Branco, do Grupo Parlamentar do Partido Popular (CDS-PP), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Transição Energética de transmitir o seguinte:

1. Tem V. Exa. conhecimento do abate de pinheiros na praia que serve o loteamento Soltróia para ali colocar as fundações de uma nova moradia?

No dia 9/8/2018, o Ministério do Ambiente tomou conhecimento, através da comunicação social, da permissão concedida pela autarquia de Grândola para uma nova construção localizada sobre dunas em Tróia, concelho de Grândola, que implicava corte de pinheiros. Nesse próprio dia, foi solicitada mais informação e o agendamento de uma reunião urgente com o Município de Grândola, que esclareceu ter emitido licença de construção ao abrigo do alvará de loteamento n.º 6/90.

2. Tem V. Exa. conhecimento de quem deu autorização para este abate e com que fundamentos?

O noticiado abate de árvores terá ocorrido na sequência de uma licença de construção emitida pelo Município de Grândola ao abrigo do alvará de loteamento n.º 6/90.

3. Foram solicitados pareceres à Agência Portuguesa do Ambiente, ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas ou à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, ou estavam dispensados?

Não houve lugar a pedido/emissão de pareceres em relação a obras de construção promovidas ao abrigo e nos termos previstos do alvará n.º 06/90, de 8 de junho.

Será de referir, no entanto, que as entidades competentes do Ministério do Ambiente – Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), e Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF), – se

pronunciaram desfavoravelmente no âmbito da elaboração do Plano de Pormenor (PP) de Soltróia, nomeadamente por se entender deverem ser excluídos da proposta do PP novas edificações localizadas sobre dunas e sujeitas a risco de galgamento marítimo e inundações costeiras. O Plano de Pormenor de Soltróia ainda não foi aprovado.

Por seu turno, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR), na sequência dos esclarecimentos prestados pela Câmara Municipal de Grândola (Vd. questão 1), apresentou ao Ministério Público (MP) uma participação de factos considerados geradores de nulidade de ato administrativo praticado pela autarquia, que conduziu à emissão do alvará de obras de construção na localização em questão, isto é, sobre dunas. O MP determinou o arquivamento dos autos.

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 130/2018, de 8 de outubro, o Governo sujeitou a medidas preventivas determinadas áreas, incluindo as dunas em referência, abrangidas pelo Programa da Orla Costeira (POC) Espichel-Odeceixe em elaboração no quadro do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial revisto pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. As medidas preventivas visam sustentar ações futuras ou em curso que prejudiquem, de forma grave e irreversível, umas das principais finalidades do programa em elaboração: a prevenção do risco e a salvaguarda de valores naturais.

4. Tendo as árvores sido originalmente plantadas para consolidar as dunas, que medidas estão ou vão ser tomadas para garantir que não haverá erosão progressiva da barreira arenosa, de forma a minimizar os impactos ambientais e a não colocar em causa a segurança de pessoas e bens?

As soluções a adotar nas áreas em questão terão de ser enquadradas no POC Espichel-Odeceixe, presentemente em elaboração, no quadro do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, revisto pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. Até à aprovação do POC Espichel-Odeceixe, vigoram as medidas preventivas determinadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 130/2018, de 8 de outubro. As medidas preventivas visam sustentar ações futuras ou em curso que prejudiquem, de forma grave e irreversível, umas das principais finalidades do programa em elaboração: a prevenção do risco e a salvaguarda de valores naturais.

5. O regulamento de urbanização e loteamento aprovado para a península de Tróia em 1990, que impunha que “nenhuma árvore, seja qual for a sua dimensão, será desnecessariamente danificada ou abatida”, está ainda em vigor?

O alvará de loteamento n.º 6/90 é um instrumento da responsabilidade do Município de Grândola que vigorará com as alterações supervenientes introduzidas mediante aditamentos. Presume-se que a referência ao “regulamento de urbanização e loteamento aprovado para a península de Tróia em 1990” corresponderá a um dos anexos do mencionado alvará.

6. Como é feita a fiscalização da sua aplicação? Por quem? Com que periodicidade?

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo. 131.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprova o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, a «fiscalização do cumprimento das normas previstas nos planos territoriais intermunicipais e municipais compete às câmaras municipais territorialmente competentes, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.»



7. Tem V. Exa. conhecimento de que, alegadamente, no litoral do concelho de Grândola, entre as praias do Pego e da Comporta, circulam viaturas moto-quatro pelo cordão dunar, para transporte de refeições?

São efetuadas ações regulares de fiscalização no contexto das obrigações e atribuições da APA. A respeito do troço em referência, entre as praias do Pego e da Comporta, refira-se uma operação efetuada em agosto último, envolvendo a Agência Portuguesa do Ambiente, a Autoridade Marítima e o Serviço de Proteção da Natureza e Ambiente da Guarda Nacional Republicana, da qual resultou o levantamento de 10 autos de notícia sobre circulação indevida de veículos e ações de remoção de “6 barracas” não autorizadas.

8. Esse transporte é feito nalgum trilho próprio?

Para além dos aceiros, acessos a praias e propriedades particulares, não se identificam outros caminhos de uso público neste setor.

9. Essa circulação está autorizada? Por quem? Com que fundamentos?

A APA, organismo responsável pela gestão desta matéria, não recebeu requerimento e não autorizou as ações citadas na questão n.º 7.

Com os melhores cumprimentos,

PAV A Chefe do Gabinete

Inês Ferreira Alves

Ana Cisa

Inês Alves

Chefe do Gabinete, em Substituição,
do Ministro do Ambiente
e da Transição Energética

CG/LF